

# POLÍTICA DE PATROCÍNIOS



# **POLÍTICA DE PATROCÍNIOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A – ENBPar**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art 1º** Esta Política estabelece diretrizes e responsabilidades para a concessão de Patrocínios pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar, de forma a garantir a efetiva comunicação institucional com seus públicos de relacionamento, assegurando a devida transparência e correção ao processo.

**Parágrafo único.** Os Patrocínios concedidos pela ENBPAR devem estar comprovadamente vinculados ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/2016.

## **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

**Art. 2º** Esta Política tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- a) Lei nº 13.303/2016;
- b) Decreto nº 8.945/2016;
- c) Lei nº 12.846/2013;
- d) Decreto nº 11.129/2022;
- e) Lei nº 14.182/2021;
- f) Decreto nº 10.791/2021;
- g) Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais da Controladoria-Geral da União;
- h) Estatuto Social da ENBPar;
- i) Planejamento Estratégico da ENBPar;
- j) Código de Conduta e Integridade da ENBPar; e
- k) Programa de Integridade da ENBPar.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

- I. Contrapartidas: obrigações da Patrocinada, no âmbito da concessão de um Patrocínio pela ENBPar;
- II. Fiscal do Patrocínio: profissional da ENBPar, formalmente designado pelo Diretor-Presidente, para coordenar o processo de fiscalização da execução do Patrocínio e da prestação de contas;
- III. Patrocinada: entidade que, tendo sido a Proponente, receba recursos da ENBPar, a título de Patrocínio, devendo prestar contas da sua aplicação;
- IV. Patrocinadora: ENBPar;
- V. Patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca da Patrocinadora e/ou de seus produtos e serviços com o Projeto de Patrocínio de iniciativa da Patrocinada, mediante a celebração de Contrato de Patrocínio;
- VI. Projeto de Patrocínio: documento, de iniciativa de uma Proponente, utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores, dentre os quais a ENBPar, contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como: as justificativas, os seus objetivos, os custos envolvidos, as suas características, a sua abrangência (internacional, nacional, regional, estadual ou municipal), os públicos envolvidos, as metodologias de execução, as condições financeiras, as cotas de participação, as Contrapartidas, o plano de veiculação em mídia impressa e digital, o histórico de edições anteriores (reportagens televisivas, mídias positivas, publico presente...), outros patrocinadores, dentre outras; e
- VII. Proponente: pessoa física ou jurídica que submete Projeto de Patrocínio à ENBPar.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** A ENBPar, na condição de Patrocinadora, patrocinará Projetos de Patrocínio alinhados ao seu Objeto Social, constante do seu Estatuto Social, à sua Missão e/ou à sua Visão e que assegurem a divulgação, a promoção e o retorno institucional e reputacional à própria ENBPar ou à sua marca, por meio de Contrapartidas, em consonância com suas diretrizes de marketing, suas políticas de comunicação e o seu planejamento estratégico em vigor.

## CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

**Art. 5º** São princípios da presente Política:

- I. Garantia de transparência do processo de concessão de Patrocínios;
- II. Adoção de procedimentos de gestão da integridade, zelando pela prevenção de conflito de interesses e pela vedação de atos de corrupção e fraude;
- III. Incentivo às ações vinculadas às políticas públicas do Governo Federal, em especial as voltadas ao setor de energia nuclear, aos setores de energias limpas e renováveis, ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “Luz para Todos” e ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal – “Mais Luz para a Amazônia”;
- IV. Incentivo às ações técnico-científicas relacionadas aos negócios da ENBPar;
- V. Valorização da diversidade étnica e cultural e do respeito às questões raciais, etárias, de gênero, de orientação sexual e de acessibilidade;
- VI. Valorização de ações que promovam a sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis;
- VII. Valorização de ações educativo-culturais;
- VIII. Valorização de ações culturais que apresentem inovação, criatividade e originalidade;
- IX. Valorização da riqueza cultural brasileira, ampliando a democratização do acesso à cultura;
- X. Valorização de ações que disseminem as boas práticas de gestão;
- XI. Valorização da promoção da cidadania, da melhoria da qualidade de vida e da inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- XII. Valorização de projetos que estimulem o empreendedorismo, a inovação e a geração de renda; e
- XIII. Valorização de projetos que promovam o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 6º** São definidas como instâncias responsáveis, com as suas respectivas responsabilidades, para efeito desta Política:

- I. Conselho de Administração da ENBPar:
  - a) Aprovar a presente Política, bem como as suas futuras alterações, acompanhando a sua implementação; e

- b) Aprovar a concessão individualizada de Patrocínios, dentro da alçada estabelecida na Política de Alçadas da ENBPar.

II. Diretoria Executiva:

- a) Aprovar a concessão individualizada de Patrocínios, dentro da alçada estabelecida na Política de Alçadas da ENBPar.
- b) Submeter ao Conselho de Administração, instruído com a devida análise técnica e jurídica, os Projetos de Patrocínio de alçada daquele Órgão Colegiado;
- c) Aprovar o orçamento anual para a concessão de Patrocínios, acompanhando a sua execução;
- d) Aprovar a composição anual da Comissão de Patrocínios e determinar sua instalação; e
- e) Aprovar o Manual para Avaliação de Projetos de Patrocínio, e suas eventuais alterações.

III. Assessoria de Comunicação Social da ENBPar:

- a) Operacionalizar as atividades de implantação, acompanhamento e avaliação desta Política;
- b) Presidir, por meio do seu representante, a Comissão de Patrocínios;
- c) Elaborar um Plano de Comunicação para divulgação das políticas e procedimentos formalizados, junto ao público interno e externo, no que diz respeito à concessão de Patrocínios; e
- d) Formular e submeter à Diretoria Executiva a proposta do orçamento anual para a concessão de Patrocínios.

IV. Comissão de Patrocínios:

- a) Elaborar, inclusive quanto à respectiva métrica de avaliação, e manter atualizado, o Manual para Avaliação de Projetos de Patrocínio, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva; e
- b) Avaliar os Projetos de Patrocínio, submetendo-os à alçada responsável pela sua aprovação.

**Parágrafo único.** A métrica a que se refere a alínea “a” do inciso IV deste artigo deverá ser capaz de:

- I. Permitir a avaliação e classificação de risco dos Projetos de Patrocínio, inclusive para os fins a que se refere o art. 19; e
- II. Mensurar os ganhos com a divulgação, promoção e retorno institucional e reputacional obtidos por meio do Patrocínio, inclusive no que diz respeito às Contrapartidas apresentadas pela Proponente, em consonância com as diretrizes de marketing, as políticas de comunicação e o planejamento estratégico em vigor na ENBPar.

V. Fiscal do Patrocínio:

- a) Fiscalizar a execução do Patrocínio, desde a sua aprovação até a finalização da sua prestação de contas.

## CAPÍTULO VII DAS RESTRIÇÕES

**Art. 7º** Não se configuram como Patrocínio, para os fins desta Política, as ações da ENBPar que envolvam: a cessão gratuita de bens, produtos e serviços; a celebração de convênios, a realização de doações ou permutas e outras atividades de apoio institucional em geral que não se enquadrem dentro das premissas, dos procedimentos e dos objetivos a que se referem os arts. 1º, 3º, incisos IV e V, e 4º desta Política; as veiculações de caráter publicitário, em favor da própria ENBPar ou por ela patrocinadas ou participadas; e quaisquer espécies de ações compensatórias decorrentes de obrigações legais da ENBPar.

**Art. 8º** Não são passíveis de Patrocínio os Projetos que:

- I. Tenham cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- II. Envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- III. Usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas ou pessoas que possuam vínculo societário, funcional, civil ou associativo com a ENBPar;
- IV. Estimulem maus hábitos de saúde, como o uso indevido de álcool, por exemplo;
- V. Incentivem qualquer forma de violência;
- VI. Contrariem a Lei Anticorrupção Brasileira;
- VII. Sejam de natureza discriminatória;
- VIII. Estimulem o trabalho infantil;
- IX. Façam uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo;
- X. Provoquem danos ambientais;
- XI. Estimulem maus tratos a animais;
- XII. Estejam em desacordo com o Código de Conduta e Integridade e o Programa de Integridade da ENBPar; e
- XIII. Possam trazer possíveis associações da imagem da ENBPar com atos ilegais, ímprobos, fraudulentos ou de corrupção ou outros crimes contra a Administração Pública e o Estado Democrático de Direito.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de Patrocínio ulterior ao início da ação, evento ou objeto a ser patrocinado.

**Art. 9º** Não serão admitidos Projetos de Patrocínio propostos por:

- I. Proponentes que apresentem inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou com esta ENBPar, ou ainda que tenham condenação vigente relacionada à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à Lei de Improbidade Administrativa e/ou à Lei Anticorrupção brasileira;
- II. Proponentes de Projetos de Patrocínio, concedidos anteriormente pela ENBPar, que estejam inadimplentes, inclusive no que diz respeito à prestação de contas quanto aos recursos anteriormente havidos, junto à Administração Pública Federal ou à ENBPar;
- III. Administradores e demais membros de órgãos estatutários, empregados e/ou colaboradores ou contratados da ENBPar, durante a vigência de seu vínculo e ainda nos doze meses subsequentes ao respectivo encerramento, bem como os respectivos parentes com grau de parentesco até terceiro grau, direto ou colateral;
- IV. Organizações cujos dirigentes ou representantes legais se tipifiquem quaisquer uma das situações referidas no inciso anterior;
- V. Associações de empregados, ativos ou inativos, da ENBPar;
- VI. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta (entidade autárquica, fundacional ou empresa estatal), federal, estadual, distrital ou municipal;
- VII. Proponente que não venha a ser a Patrocinada no caso de aprovação do Projeto de Patrocínio; e
- VIII. Entidades sindicais em seu sentido mais amplo.

## CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO E DAS MODALIDADES

**Art. 10.** A seleção aos Patrocínios da ENBPar pode ocorrer mediante:

- I. Seleção Pública: a ENBPar poderá implementar editais anuais, ou com outra periodicidade preestabelecida, de seleção pública, com ampla divulgação em periódicos e meios eletrônicos disponíveis, direcionados a uma ou mais modalidades específicas de Projetos de Patrocínio; e
- II. Escolha Direta: a ENBPar, mediante aprovação da sua Diretoria Executiva, pode selecionar de forma direta as ações a serem patrocinadas, de acordo com seu interesse institucional, mediante Projetos de Patrocínio apresentados pelas Proponentes.

**Art. 11.** Os Projetos de Patrocínio serão classificados nas seguintes modalidades:

- I. Cultura: Projetos de natureza cultural, em seu sentido mais amplo;
- II. Educação: Projetos de natureza educacional, em seu sentido mais amplo;
- III. Ciência e Tecnologia: Projetos de relevância tecnológica e científica, em seu sentido mais amplo;
- IV. Esportiva: Projetos de natureza esportiva, em seu sentido mais amplo;

- V. Energia: Projetos que tratem de temáticas de natureza energética, em seu sentido mais amplo; e
- VI. Socioambiental: Projetos socioambientais que atendam às diretrizes e boas práticas da ENBPar, principalmente os alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

**Parágrafo único.** Quando da apreciação do orçamento anual para concessão de Patrocínios, pela Diretoria Executiva, deverão ser aprovados, também, os valores-limite, individuais e globais, discriminados por modalidade, para os Projetos de Patrocínio a serem apreciados no exercício.

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

**Art. 12.** Será constituída, em caráter permanente, a Comissão de Patrocínios da ENBPar, que será composta por um representante da Assessoria de Comunicação Social da ENBPar (representante da Presidência), que a presidirá, e por um representante de cada uma das Diretorias.

**Parágrafo único.** O mandato dos representantes da Comissão de Patrocínios terá a duração de 1 (um) ano, não sendo possível a recondução em um período mínimo de 2 (dois) anos após término do referido mandato.

**Art. 13.** A Comissão, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Política e nas normas do Manual para Avaliação de Projetos de Patrocínio, emitirá recomendação fundada, contida em Nota Técnica, quanto à concessão, ou não, em cada caso, do Patrocínio.

**Parágrafo único.** Para Projetos de Patrocínios cujos recursos totais solicitados à ENBPar sejam inferiores à metade do limite do valor atualizado de dispensa de licitação aplicável a esta Companhia na forma do inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016 será adotado procedimento simplificado tanto para avaliação do Projeto, a ser conduzido diretamente pela Assessoria de Comunicação Social, quanto para sua aprovação, que dar-se-á conforme alçada fixada pela Diretoria Executiva entre os Diretores da ENBPar, tudo conforme disposto no Manual para Avaliação de Projetos de Patrocínio.

**Art. 14.** Quando da submissão dos Projetos de Patrocínio para a avaliação das alçadas competentes, a Nota Técnica a ser apresentada pela Comissão deve conter o resultado da métrica aplicada, inclusive quanto à classificação de risco do Projeto e à caracterização e relevância das Contrapartidas apresentadas pela Proponente, e, adicionalmente, no mínimo as seguintes informações:

- I. Mecanismos de controle já existentes no âmbito da pretendida Patrocinada;
- II. Reputação da entidade Patrocinada, bem como de seus sócios, relatando se há histórico conhecido de envolvimento com atos ilegais, ímprobos, fraudulentos

- ou de corrupção ou outros crimes contra a Administração Pública e o Estado Democrático de Direito; e
- III. Disponibilidade orçamentária atual, em observância ao orçamento anual para a concessão de Patrocínios.

**Art. 15.** São, ainda, tarefas da Comissão de Patrocínios:

- I. Reportar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, trimestralmente, todos os Patrocínios em execução, dentro das suas alçadas, bem como as suas respectivas situações e, sendo o caso, as respectivas prestações de contas para apreciação;
- II. Promover a divulgação ao público externo, por meio do site da ENBPar na internet, das informações sobre os Patrocínios realizados, contendo, no mínimo, indicações sobre a Patrocinada, o Projeto, os valores envolvidos e as Contrapartidas aplicáveis; e
- III. Confeccionar um guia para solicitação de Patrocínios, contendo instruções e modelos necessários à apresentação de um Projeto de Patrocínio, mantendo-o atualizado e acessível no site da ENBPar na internet.

## CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 16.** O Fiscal do Patrocínio poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações assumidas por parte da Patrocinada, podendo ser assistido por terceiro ou pessoa jurídica para este fim, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Os processos de concessão de Patrocínio, inclusive a Nota Técnica da Comissão de Patrocínios a que se referem os arts. 13 e 14, devem considerar as orientações dos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União — CGU e o Tribunal de Contas da União - TCU, principalmente aquelas emitidas posteriormente à aprovação desta Política.

**Art. 18.** As despesas com publicidade e Patrocínio da ENBPAR não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

**§ 1º** O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva, a partir de

Nota Técnica específica da Comissão de Patrocínios e de manifestação da Assessoria de Comunicação Social e da Diretoria de Finanças, a ser apresentada ao Conselho de Administração.

**§ 2º** As despesas com publicidade e patrocínio no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, sempre que custeadas com recursos próprios àquele Programa, são definidas no seu Plano de Aplicação de Recursos próprio, aprovado pelo Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE, sendo desconsideradas para o fim do disposto no caput deste artigo.

**Art. 19.** É vedado à ENBPar realizar, em ano de eleição para cargos da União, despesas com publicidade e Patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

**Art. 20.** Nos casos em que o Patrocínio tenha elevado perfil de risco é importante que a ENBPar crie, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 6º, 15 e 16, mecanismos internos para verificar se os valores estão sendo utilizados, pela Patrocinada, para os fins lícitos aos quais foram destinados.

**Art. 21.** Independente do perfil de risco do Patrocínio, a ENBPar deve adotar cláusulas contratuais que imponham, à Patrocinada, o comprometimento com integridade na aplicação dos recursos, para se resguardar contra o risco de dar suporte a atividades ilegais ao oferecer Patrocínios e, até mesmo, estabelecer o compromisso de adoção, pela instituição Patrocinada, de medidas de integridade e controles adicionais aos eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** Devem estar previstas, no acordo formalizado, sanções no caso de descumprimento dos compromissos firmados, bem como a obrigatoriedade de manutenção, pela Patrocinada sob pena de responsabilidade presumida, de toda a documentação e de todos os registros concernentes à proposição, à aprovação, à contratação e à integralidade da execução dos Projetos de Patrocínio, pelo prazo previsto na legislação em vigor e, em qualquer caso, por no mínimo cinco anos após a conclusão da integralidade da execução do Projeto.

**Art. 22.** Os recursos recebidos a título de Patrocínio e não aplicados pela Patrocinada deverão ser imediatamente restituídos à ENBPar por ocasião da prestação de contas.

**Art. 23.** O simples fato de a Proponente encaminhar um Projeto de Patrocínio, para a ENBPar, não vincula a decisão das alçadas competentes, devendo, contudo, toda negativa a uma demanda por Patrocínio ser instruída e informada à Proponente.

**Art. 24.** Situações omissas ou excepcionais a esta Política serão levados à decisão da alçada competente pela aprovação do Projeto de Patrocínio.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a Diretoria Executiva for responsável pela resolução de situação omissa ou excepcional a esta Política, o Conselho de Administração deverá ser informado sobre a sua decisão.